



PROJETO DE LEI Nº 02/2023 DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a redação dos Art. 2º da Lei Municipal 1663/2022, autoriza abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

ULISSES CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.663 de 19 de dezembro de 2022, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada mediante o pagamento de R\$ 6.350.000,00 (seis milhões trezentos e cinquenta mil reais), que serão pagos nas seguintes condições e formas: R\$ 1.350.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta mil reais) na data que for efetuado a escritura pública em favor do município de Ibiacá, em moeda corrente nacional. O saldo restante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) será quitado pelo Compromissário Comprador em 100 (cem) parcelas mensais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescidos de juros no percentual de 0,4% (zero virgula quatro por cento) ao mês, com vencimento da primeira parcela em 28/02/2023 e a última em 31/05/2031.”

Art. 2º Para atendimento das disposições da presente lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, a ser aberto através de Decreto Municipal e com transposição de dotações orçamentárias.

Art. 3º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
16 DE JANEIRO DE 2022


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Nos termos da legislação vigente, submetemos à consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal 1663/2022, e autoriza abertura de crédito especial.

A alteração faz-se necessária em virtude da necessidade de adequação dos prazos e parcelas de pagamentos condizentes com o tempo necessário para a formalização da respectiva escritura pública do imóvel.

A abertura do crédito adicional especial é necessário para fins de dispor orçamentariamente sobre os valores a serem empenhados no presente exercício por conta da aquisição autorizada nos termos da Lei Municipal 1663/2022.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima, apreço e consideração, solicitando que o projeto seja merecedor da análise e aprovação desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
16 DE JANEIRO DE 2023


ULISSES CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL